



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Comendador Viana, 119, Centro, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

RESOLUÇÃO CMDCA nº 09/2026

DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a implantação e normatização da Escuta Especializada no município de Sabará/MG, no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SABARÁ – CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2.801/2023,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que assegura a proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.603/2018, que regulamenta a referida lei;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, em reunião realizada no dia 29 de julho de 2026.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e organizar, no âmbito do Município de Sabará, o fluxo da Escuta Especializada no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, assegurando atendimento humanizado, proteção integral e prevenção da revitimização de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e no Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que estabelecem diretrizes para a garantia dos direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre os órgãos e serviços integrantes da Rede de Proteção e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Sabará;

CONSIDERANDO a análise da proposta de Fluxo Municipal da Escuta Especializada apresentada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em reunião realizada em 13 de agosto de 2026;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Comendador Viana, 119, Centro, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito do município de Sabará/MG, a **implantação e normatização da Escuta Especializada**, como procedimento integrante do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 2º - A Escuta Especializada será realizada nos termos da legislação vigente, com base na Lei nº 13.431/2017, sendo caracterizada como: procedimento de entrevista realizado por profissionais da rede de proteção, limitado ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A Escuta Especializada observará, obrigatoriamente, os seguintes princípios:

- I – Proteção integral e prioridade absoluta;
- II – Respeito à dignidade, privacidade e condição peculiar de desenvolvimento;
- III – Não revitimização;
- IV – Intervenção mínima e necessária;
- V – Escuta qualificada e acolhedora;
- VI – Respeito ao tempo, silêncio e manifestação da criança ou adolescente;
- VII – Atendimento intersetorial e articulado.

CAPÍTULO III – DA FINALIDADE

Art. 4º - A Escuta Especializada tem como finalidade:

- I – Acolher e proteger a criança ou adolescente;
- II – Subsidiar o atendimento e encaminhamento na rede de proteção;
- III – Evitar a repetição desnecessária de relatos;
- IV – Prevenir a revitimização;
- V – Garantir acesso aos direitos e serviços.

Parágrafo único: A Escuta Especializada **não tem caráter investigativo nem finalidade de produção de prova**, conforme previsto na legislação.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Comendador Viana, 119, Centro, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DA REDE

Art. 5º - A Escuta Especializada será realizada de forma integrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assistência Social (CRAS, CREAS e demais serviços do SUAS);
- II – Saúde;
- III – Educação;
- IV – Conselho Tutelar;
- V – demais órgãos da rede de proteção.

Art. 6º - Fica instituída a obrigatoriedade de **fluxo intersetorial municipal**, devendo conter:

- Definição clara dos papéis institucionais;
- Referência e contrarreferência;
- Compartilhamento de informações com sigilo;
- Definição de profissional de referência.

CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º - A Escuta Especializada deverá:

- I – Ser realizada por profissional capacitado;
- II – Correr em ambiente adequado, acolhedor e sigiloso;
- III – Utilizar linguagem acessível à criança ou adolescente;
- IV – Limitar-se às informações necessárias para o atendimento;
- V – Evitar perguntas repetitivas ou invasivas.

Art. 8º - O atendimento deverá priorizar a coleta de informações junto:

- I – À rede de atendimento já envolvida;
- II – Familiares ou responsáveis;
- III – Outros profissionais, evitando exposição da vítima.

CAPÍTULO VI – DA CAPACITAÇÃO

Art. 9º - O município deverá promover formação continuada dos profissionais da rede, conforme previsto na legislação.

Art. 10 - A capacitação deverá contemplar:

- I - Técnicas de escuta especializada;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Rua Comendador Viana, 119, Centro, Sabará/MG

casadosconselhos@sabara.mg.gov.br – (31) 3674-1818

II - Abordagem sem revitimização;

III - Fluxos intersetoriais;

IV - Direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO VII – DO REGISTRO E SIGILO

Art. 11 - Os atendimentos deverão ser registrados em instrumento próprio, contendo:

I – Identificação da criança ou adolescente;

II – Relato espontâneo (quando houver);

III – Encaminhamentos realizados.

Art. 12 - O compartilhamento de informações deverá:

I - Respeitar o sigilo;

II - Ocorrer apenas entre os serviços da rede;

III - Priorizar a proteção da vítima.

CAPÍTULO VIII – DO MONITORAMENTO

Art. 13 - **Compete** ao CMDCA:

I – Acompanhar a implementação desta Resolução;

II – Monitorar os fluxos e serviços;

III – Articular políticas públicas;

IV – Propor aprimoramentos.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os órgãos da rede deverão adequar seus protocolos no prazo de até **180 dias**.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sabará, 13 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBERTO DOS SANTOS PIMENTEL
Data: 11/09/2026 16:59:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ROBERTO DOS SANTOS
PIMENTEL**
Presidente do CMDCA/Sabará-MG